

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Dispõe sobre a adoção preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe a adoção preferencial por equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Art. 2º A Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescida do artigo 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A A sonorização dos Eventos de que trata o inciso VI do artigo 2º desta Lei será feita preferencialmente com equipamentos nacionais.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição acima os equipamentos que não disponham de similar nacional.”

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

III – à adoção preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização dos seguintes eventos:

I – competições;

II - congressos,

III - cerimônias de abertura, encerramento e de premiação.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil foi escolhido como país sede da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, e isso representa uma oportunidade para acelerar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico País que não pode ser desperdiçada.

Assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de criar uma reserva de mercado para os equipamentos nacionais de sonorização de eventos como jogos, competições e cerimônias.

Por meio dele estabelecemos duas disposições, uma na Lei Geral da Copa – Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 -, e outra no Ato Olímpico – Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 -, obrigando a adoção de produtos e equipamentos fabricados no Brasil na sonorização dos eventos da Copa e Olimpíada.

Entretanto, nas situações nas quais não existir um produto ou equipamento similar nacional, poderá ser usado o produto importado, de forma a não impor óbices à execução de tais acontecimentos.

É importante considerar a demanda por equipamentos de sonorização criada por tais eventos dinamizará as cadeias produtivas de equipamentos de sonorização, com efeitos positivos no nível de emprego, renda e da própria competitividade das empresas brasileiras.

Além disso, a própria exposição dos equipamentos brasileiros em eventos com transmissão mundial terá um efeito na divulgação de empresas brasileiras em termos globais, com potencial de elevação da demanda por tais produtos em um período que transcende a própria Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Dessa forma, esta proposição se insere no âmbito das políticas industriais que têm o objetivo de dinamizar e potencializar a indústria nacional, com reflexos no desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Rogério Peninha Mendonça